MAGALHÃES DE ALMEIDA, SEGUNDA * 20 DE JULHO DE 2020 * ANO II * № 101

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	
DECRETO N.° 19 DE 17 JULHO DE 2020	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO N.º 19 DE 17 JULHO DE 2020

Dispõe sobre normas, regras de funcionamentos, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada das atividades pelos órgãos da Administração Pública Municipal, em razão da prevenção e combate a COVID-19, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida- MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 -que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020 e seguintes; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a retomada das atividades da Administração Pública Municipal de forma eficiente. DECRETA: Art. 1º Que a partir do 20 de julho de 2020 fica determinado o retorno de todos os servidores públicos às suas respectivas secretarias para exercerem suas atividades profissionais. Art. 2º Ficam estabelecidas as normas de distanciamento social e o uso massivo obrigatório de máscaras pelos servidores públicos, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Magalhães de Almeida- MA. Art. 3° Aos órgãos públicos municipais, é permitido o funcionamento, desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas abaixo: I- aos servidores públicos fica

obritório o uso de máscaras e a Adminstração Pública o fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com água e sabão; II- controlar a lotação de pessoas nas instalações públicas de forma que respeitem o distanciamento social de no mínimo 02 (dois) metros; III- organizar filas com distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; IV- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; V- manter a higienização interna e externa dos órgãos municipais com limpeza permanente; VI- definir escalas para os servidores públicos ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; Parágrafo Único. O descumprimento das medidas, sujeitará ao infrator, além das sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, as sanções administrativas de advertência, suspensão e abertura de processo disciplinar que poderá ocasionar em exoneração. Art.4° Sendo apresentado por parte dos servidores públicos suspeitas de gripe ou sintomas da Covid-19, estes devem, imediatamente, procurar os serviços de saúde para que sejam tomadas as medidas cabíveis, após, devem ser encaminhados para suas casas, de forma que cumpram com as determinações e recomendações sanitárias, sem prejuízo de sua remuneração. Art.5° Fica determinado que os órgãos públicos não poderão funcionar desde que adotem obrigatoriamente as normas preconizadas pelo serviço de Saúde, tais como uso de máscara, oferta de álcool em gel ou pia para higienização das mãos com água e sabão na entrada dos órgão municipais, distanciamento social de no mínimo de 02 (dois) metros para cada servidor público dentro dos estabelecimentos. Art.6° No que diz respeito ao atendimento pelos órgãos públicos ao público em geral, fica determinado que somente será possível mediante o cumprimento por parte do público externo das exigências e medidas estabelecidas nesse decreto, e fica, terminantemente, proibidos a aglomeração nas instalações públicas. Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo sujeitará aos responsáveis pelo descumprimento à advertência verbal, para que o mesmo se retire do local ou busque cumprir imediatamente as determinações de saúde, sem prejuízo da responsabilização nas áreas cível e criminal. Art. 7° Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 18 de Julho de 2020, produzindo todos os seus efeitos legais a contar da sua publicação oficial, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 17 de Julho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES Código identificador: e5ccd7d3fac128b5fc5e3c8c7d6410a3





TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA

Prefeito

www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Magalhães De Almeida

RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279, CEP: 65560000

CENTRO - Magalhães de Almeida / MA

Contato: (98) 3483-1122 / (98) 3483-1318

www. diario oficial. magalha es deal meida. ma.gov. br

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de setembro de 2017.